



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 107/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU - PARNAÍBA PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO PARA ALUNOS MATRICULADOS NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

PROCESSO SEI 24.0.000121077-3

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo, CEP 64.075-065 - Teresina-PI, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, e a **FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU - PARNAÍBA**, neste ato representado por sua Diretora **ROSANY CORREA**, com sede na BR 343, Km 7,5, s/n, Bairro Floriópolis, CEP: 64202-260, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**, regido pela Lei Federal nº 11.788, de 25.09.2008, pela Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996 e Resolução 251/2021 do Tribunal de Justiça do Piauí, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem como objeto a concessão de **estágio obrigatório aos alunos regularmente inscritos na instituição de ensino superior**, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

2.1. A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante um Termo de Compromisso de estágio obrigatório celebrado entre o Tribunal de Justiça e o Estagiário com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA - AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

3.1. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo ser observada a matrícula e frequência regular, a ser atestada pela instituição de ensino, celebração de Termo de Compromisso e compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as previstas no respectivo Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se ao seguinte:

I - ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA compete:

- a) celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino superior e o educando, antes do início do estágio, zelando pelo seu cumprimento;
- b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

- c) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários;
- d) por ocasião do desligamento do estagiário, encaminhar à instituição de ensino superior, Termo de Realização de Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas e da avaliação de desempenho;
- e) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- f) encaminhar, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades à Instituição de Ensino;

II – à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, compete:

- a) celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com o Tribunal, indicando, em documentos anexos, as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar e ao horário e calendário escolar, bem como Plano de Atividades do Estagiário e suas alterações através de aditivos;
- b) selecionar os estagiários a serem encaminhados ao Poder Judiciário do Estado do Piauí, por critérios objetivos, após seleção interna, priorizando o índice de rendimento acadêmico, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do semestre seguinte;
- c) avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- d) indicar professor orientador, da área em que será desenvolvido o estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- e) exigir do educando a apresentação periódica de relatório das atividades;
- f) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- g) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- h) comunicar ao Tribunal de Justiça, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- i) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

5.1. O estágio será regido pelas disposições da Lei 11.788/2008 e de conformidade com o Projeto Pedagógico do curso, observadas, especialmente, as seguintes condições:

I – A jornada de atividade será de no mínimo 4 (quatro) horas diárias;

II – O estágio terá duração mínima de 02 (dois) meses e no máximo 02 (dois) anos, indicando início e término do estágio, conforme período, disciplina e carga horária necessária.

III – Nos períodos de avaliações de aprendizagem, parciais ou finais, a carga horária do estágio poderá ser reduzido, para garantir o bom desempenho do estudante.

IV – O estagiário não receberá bolsa ou outra forma de contraprestação, nem mesmo auxílio-transporte.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Este Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, em transferência de recursos orçamentários e financeiros entre os participantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização desse Termo fica sob a responsabilidade da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas e deverá ser executado levando-se em consideração os dispositivos da legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018 (LGPD), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, as partes ajustam incluir as seguintes obrigações quanto à Privacidade e Proteção de Dados;

- a) as partes obrigam-se a cumprir o disposto da Lei Nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais aos quais venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, comprometendo-se a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrências da execução, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da cooperação técnica;
- b) é vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do Acordo, para finalidade distinta da contida no objeto da cooperação técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- c) os partícipes obrigam-se a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contarda ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste Acordo e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- d) as partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a quem venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra da obrigação legal.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. O presente acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, podendo, ainda, ser rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne juridicamente inexecutável, material ou formalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

11.1. O estagiário, em exercício de seu estágio, tem responsabilidade jurídica própria, com responsabilidade civil e penal, por todos os seus atos em relação às unidades envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí providenciará a publicação do extrato deste Acordo, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro de TERESINA para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste acordo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E estando as partes de pleno acordo, firmam o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANY CORREA, Usuário Externo**, em 11/02/2025, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 14/02/2025, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6250637** e o código CRC **852CA9D8**.